

A eleição de diretores escolares sob a ameaça da PEC no 32/2019

The election of school principals under the threat of PEC nº 32/2019

La elección de los directores de escuela bajo la amenaza del PEC nº 32/2019

José Márcio Silva Barbosa
Universidade Estadual de Minas Gerais
jose.barbosa@uemg.br
<https://orcid.org/0000-0003-4582-5009>

Valdirene Eliane Bailon de Souza
Universidade Federal de Viçosa
vbailondesouza@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-9855-4823>

Rita Márcia A. Vaz de Mello
Universidade Federal de Viçosa
rmello@ufv.br
<https://orcid.org/0000-0002-7473-9559>

RESUMO

Neste artigo, realizamos a discussão da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de nº 32/2019, institucionalizada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no intuito de regulamentar o provimento de cargo comissionado de diretores/gestores escolares. Trata-se de uma investigação qualitativa, fundamentada pelo dispositivo estratégico da pesquisa bibliográfica. Para tanto, utilizamos as contribuições teóricas inspiradas no educador e filósofo Paulo Freire, que nos conduziu à reflexão sobre as ações despolitizadas do poder público, visando verificar o comprometimento da efetiva participação da comunidade escolar na escolha de seus dirigentes, ao ser essa um importante canal de democratização das relações escolares. Desse modo, constatamos que a PEC é uma medida antidemocrática, que retoma um projeto conservador obsoleto e prejudica as oportunidades de participação do trabalho docente nos assuntos escolares, abalizando retrocessos significativos na agenda política e educacional do Estado.

Palavras-chave: Eleição de Diretores. Gestão Democrática. Proposta de Emenda Constitucional.

ABSTRACT

In this article, we discuss the Constitutional Amendment Proposal (PEC) of 32/2019, institutionalized by the Legislative Assembly of Minas Gerais, in order to regulate the appointment of commissioned positions for school principals/managers. This is a qualitative investigation, based on the strategic device of bibliographic research. Therefore, we used

theoretical contributions inspired by the educator and philosopher Paulo Freire, who led us to reflect on the depoliticized actions of the public power, aiming to verify the commitment of the effective participation of the school community in the choice of its leaders, as this is an important channel of democratization of school relations. Thus, we find that the PEC is an anti-democratic measure, which takes up an obsolete conservative project and undermines the opportunities for participation of the teaching work in school affairs, signaling significant setbacks in the political and educational agenda of the State.

Keywords: *Election of Directors. Democratic management. Constitutional Amendment Proposal.*

RESUMEN

En este artículo discutimos la Propuesta de Enmienda Constitucional (PEC) de 32/2019, institucionalizada por la Asamblea Legislativa de Minas Gerais, con el fin de regular el nombramiento de cargos comisionados para directores / gerentes escolares. Se trata de una investigación cualitativa, basada en el dispositivo estratégico de la investigación bibliográfica. Por ello, utilizamos aportes teóricos inspirados en el educador y filósofo Paulo Freire, quien nos llevó a reflexionar sobre las acciones despolitizadas del poder público, con el objetivo de verificar el compromiso de la participación efectiva de la comunidad escolar en la elección de sus líderes, como este es un canal importante de democratización de las relaciones escolares. Así, encontramos que la PEC es una medida antidemocrática, que retoma un proyecto conservador obsoleto y socava las oportunidades de participación de la labor docente en los asuntos escolares, señalando importantes retrocesos en la agenda política y educativa del Estado.

Palabras clave: *Elección de Directores. Gestión democrática. Propuesta de Enmienda Constitucional.*

Introdução

Em meados de 1980, por meio da iniciativa dos primeiros governos estaduais eleitos, a eleição de diretores escolares passou a constituir um importante mecanismo de democratização da escola. Nesse contexto, novos contornos e formas de gestão redirecionaram o trabalho de professores, caracterizando um grande avanço na política educacional brasileira.

Em relação aos assuntos escolares, entendemos que as discussões sobre a democratização da gestão educacional não devem ser negligenciadas, sendo fundamental a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões concernentes. Sob essa ótica, defendemos o resgate de um dos princípios fundamentais da democratização da gestão, que consiste na oportunidade de escolha dos dirigentes escolares que, por sua vez, assumiriam o provimento do cargo de gestão da escola pública.

A expressão que dá início à discussão aqui proposta pode ser considerada um alerta ao leitor acerca das reflexões relativas às práticas conservadoras e de extrema direita mais avançada, que voltaram à tona nos dias atuais. Vamos iniciar enfatizando que nos compete, no mínimo, tentar desvelar a realidade em direção aos aspectos polêmicos das políticas governamentais frente às ações (des)estabilizadoras ocasionadas pelos retrocessos da democratização da gestão educacional.

Ao participarmos do debate sobre tais questões candentes e polêmicas, no que diz respeito à eleição de diretores escolares, prioritariamente da democratização da educação e das políticas de gestão, evidenciamos a necessidade de uma consonância básica entre os posicionamentos de pesquisadores, especialistas e profissionais da Educação Básica, frente à implementação desse projeto intrinsecamente conservador, protegido pelas atuais políticas do Estado. De igual modo, salientamos a importância da luta de quem constrói e legitima a participação de todos para o exercício da democratização na escola.

Em suas propostas mais usuais de gestão, as decisões políticas direcionadas ao sistema de ensino demonstram, através do Plano Nacional de Educação (PNE), a base de sustentação da democratização da educação brasileira, sem olvidar das formulações da Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que imprimem a visão conservadora do governo brasileiro. Esse imbricamento tem gerado polêmica entre professores, especialistas e educadores, uma vez que tal processo de implementação oportuniza tendências antagônicas, sobretudo no que diz respeito à eleição de diretores escolares, que se inseririam nas práticas de cada instituição de ensino, devendo ser entendidas como um rebaixamento da democratização da escola.

Diante do breve exposto, objetivamos discutir a Proposta de Emenda Constitucional de nº 32/2019, que suprime e acrescenta um inciso ao artigo nº 196 da Constituição Estadual (CE), a fim de regulamentar o provimento de cargo de diretor e vice-diretor de escola pública, visto que tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) a retirada da consulta à comunidade escolar na escolha de diretores (ALMG, 2019).

Para tanto, fundamentamos o estudo por meio da revisão bibliográfica que trata dos respectivos temas a partir de uma abordagem qualitativa e reflexiva. Para a coleta de dados, pesquisamos os documentos contidos em órgão público no *site* da ALMG, que apresenta uma discussão acerca da tramitação da referida proposta e suas implicações para a rede estadual de ensino. Se aprovado, o alvitre poderia alterar significativamente a

prática democrática da escola, que atualmente promove a eleição de diretores escolares. A análise de tais documentos nos permitiu compreender o levantamento dos registros disponíveis como “fonte legal a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua análise” (SEVERINO, 2016, p. 131).

Várias indagações norteiam o presente estudo, a partir das preocupações apresentadas diante do atual cenário político subversivo, desdobrando, assim, em uma série de questões a serem investigadas. Optamos por adotar um olhar explícito ao descrever alguns dos pensamentos freirianos diante do enorme desafio de se comprometer com uma mudança difícil, embora necessária.

Sob esse viés, para ultrapassar os limites do discurso e alcançar a ação, pautamos no caráter dialético, problematizador e político da educação proposta por Paulo Freire, no que tange à construção da criticidade e ao despertar da consciência social no âmbito do ensino e da educação. Dessa forma, o processo de conscientização no indivíduo e na sociedade como um todo deve estar associado à “discussão do processo democratização da gestão educacional que venha considerar a oportunidade de escolha, a igualdade de condições e a qualidade em âmbito institucional” (SOUZA; MELLO, 2020, p. 2).

Na sequência dessa reflexão, destacamos o processo dialógico e democrático como construção coletiva vivida no contexto educativo, que configura um lembrete de que os discursos se fazem presentes, em resposta às ações despolitizadas da educação nos dias atuais.

As questões que nortearam a investigação neste texto estão organizadas em três tópicos principais, além da introdução e das considerações finais. No primeiro item, evidenciamos a relação e as interpretações estabelecidas entre a eleição de diretores escolares e a ocorrência da gestão democrática na escola. No segundo tópico, destacamos o atual Plano Nacional de Educação (PNE) como condição necessária para efetivar democraticamente a eleição de diretores no cargo de gestão no âmbito escolar. Por último, apresentamos reflexões polêmicas acerca da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de no 32, de 2019, que pretende regulamentar o provimento de cargo comissionado de diretores e da função de vice-diretor da escola pública no Estado de Minas Gerais. Para sintetizar a compreensão de todas essas noções, tecemos, ao fim, as considerações finais.

A eleição de diretores escolares e a gestão democrática da educação

Sob diferentes dimensões, o tema gestão escolar e sua democratização é relevante e vem sendo debatido na produção acadêmica brasileira desde a década de 80, comumente relacionado a outras vertentes e preceitos do ensino no país.

No contexto da educação brasileira, é dada muita atenção à gestão democrática escolar, por sua contribuição significativa no sucesso de cada instituição. Tal fundamento orienta as estruturas de gestão do sistema de ensino voltadas à construção de relações institucionais da escola. Adicionalmente, consideramos que a democratização da escola básica deve ampliar os espaços de participação para todos os usuários, tanto para aqueles que atuam internamente, como para os que estão em seu entorno.

A gestão democrática como princípio da educação nacional deve ser presença obrigatória em instituições escolares públicas, pois consiste na:

forma dialogal, participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade, do qual nasçam “cidadãos ativos”, participantes da sociedade como profissionais compromissados, o que implica dizer que a gestão democrática visa a estabelecer o diálogo como forma superior de encontro das pessoas e como solução dos conflitos (CURY, 2006, p. 21).

Nesse sentido, para que a gestão democrática aconteça, entendemos ser necessária a garantia de mecanismos e de condições para promover espaços de participação e tomada de decisão de toda a comunidade escolar, bem como a descentralização do poder, caracterizando a possibilidade de construção do exercício efetivo da participação popular. Daí urge a criação de ambientes e de condições de trabalho que alertem e sensibilizem a comunidade escolar.

Em relação à pedagogia freiriana, o educador nos revela uma aproximação da realidade nos mais diversos aspectos, ainda presentes na atualidade, que é “a prática consciente dos seres humanos, envolvendo reflexão, intencionalidade, temporalidade e transcendência” (FREIRE, 2011, p. 108). Destacamos, nesse ponto, a singularidade humana para analisar, compreender e, principalmente, intervir no mundo de forma crítica. Segundo Freire (2009), é preciso termos uma consciência crítica de representação das coisas e de fatos existentes em determinada situação empírica. Muitas vezes, os indivíduos

sabem dos erros que acontecem na sociedade, por meio do seu conhecimento popular, mas não compreendem sua forma de atuação, nem sua importância prática, nesse âmbito.

Sob essa perspectiva, a conscientização e o *inédito viável*¹ constituem categorias muito trabalhadas por Freire. O autor salienta, em seus escritos, que os referidos termos estão relacionados ao mundo, implicando em uma utopia. Quanto mais consciente/conscientizado, mais é possível ser capaz de anunciar/denunciar o mundo, assumindo um compromisso de transformação social e superação. Assim, se o sujeito se afasta da realidade, ele pode entender o mundo de forma mistificada ou distorcida (SOUZA; MELLO, 2020).

Faz-se, então, imprescindível nos lembrarmos da discussão do princípio constitucional da gestão democrática na escola pública, combinada às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394, de 1996, sendo este princípio coerente com a necessidade de que os sistemas de ensino devem dotar as escolas de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, resultando em múltiplos cenários de debates sobre o papel do dirigente escolar.

A perspectiva de construção coletiva da democracia da escola fica explicitada na responsabilização dos agentes escolares e nas condições de trabalho dos dirigentes escolares, compreendendo a direção escolar como função de coordenação político-pedagógica e institucional (administrativa e representativa) da escola.

Normalmente, essa direção é desempenhada por um profissional da educação (eleito, indicado, concursado), que representa o poder instituído na escola e tem por tarefa primordial coordenar a gestão escolar, representar a instituição, responder administrativa e politicamente, zelar, dar suporte e fazer cumprir os objetivos pedagógicos da escola (SOUZA; GOUVEIA, 2010, p. 175).

A esse respeito, ganha destaque o profissional da educação que assumirá a gestão da escola pública. E a escolha desse diretor estará submetida às normas de provimento ao cargo da direção escolar, pois:

o(a) diretor(a) escolar da rede pública de ensino no Brasil é um funcionário vinculado à União, Estado ou Município, dependendo de

¹ Abordagem pouco utilizada por pesquisadores que debatem a obra freiriana. A pedagoga e viúva de Paulo Freire, Ana Maria Araújo Freire, expõe em uma das suas obras que o *inédito viável* é algo não claramente conhecido e vivido, mas que pode ser percebido e destacado pelos sujeitos que pensam utopicamente, sendo que o problema não é mais um sonho, ele pode se tornar realidade, por meio de superações (FREIRE, p. 225).

sua unidade escolar. Há uma questão de definição em relação à compreensão da natureza do vínculo do diretor escolar (OLIVEIRA; GIORDANO, 2018, p. 53).

Intentamos, portanto, uma discussão propositiva e profunda de como vivenciar essa escolha. Na linha investigativa e reflexiva, observamos uma relação autoritária vivida no espaço escolar, ainda tão presente. Como explicita Freire, é impossível a realização de uma educação problematizadora como prática de liberdade, assim como “também não lhe seria possível fazê-lo fora do diálogo” (FREIRE, 2014, p. 95).

Nesse sentido, a dialogicidade é um eixo fundamental na pedagogia freiriana na tentativa da superação da cultura hegemônica tão impregnada nas relações estabelecidas nos espaços educativos. Para Freire, cada pessoa possui um conhecimento próprio, e ninguém sabe mais do que ninguém, havendo apenas saberes diferenciados. Tal pensamento leva ao triunfo do “outro” por meio do diálogo, sendo uma das premissas de se construir uma sociedade mais igualitária, justa e humana (SOUZA; MELLO, 2020).

Ao estudar as modalidades de provimento da gestão da escola pública como importante mecanismo de democratização da escola, Dourado (2013) relata as formas e/ou propostas mais usuais de gestão no sistema educacional brasileiro. No processo de eleição, apresentado sob várias formas, é possível depreender uma reflexão acerca do tema, a partir da descrição de cinco formas de provimento: diretor livremente indicado pelos poderes públicos (estados e municípios); diretor de carreira; diretor aprovado em concurso público; diretor indicado por listas tríplexes ou sêxtuplas; e eleição direta para diretor.

Entre as modalidades supracitadas, consideramos que as eleições diretas de diretores têm sido uma solução democrática para os movimentos sociais e, particularmente, para o movimento de professores. Segundo Dourado (2013, p. 104), “a defesa dessa modalidade vincula-se à crença de que o processo implica uma retomada ou conquista da decisão sobre os destinos da gestão”.

Vale pontuarmos que a realização de eleição de diretores teve início na década de 1980, por iniciativa dos primeiros governos estaduais, eleitos após o fim do governo pelo regime militar, como parte da redemocratização do país (LÜCK, 2013). Inclusive, tem sido evidenciado na literatura o reconhecimento da importância da competência profissional específica da gestão como critério fundamental para o bom desempenho das funções de diretor escolar. O elemento essencial, para atribuir sentido ao trabalho desse profissional,

é essa democratização social, conforme enfatizado por Paro (2003), que também implica certa distribuição de poder centralizado do Estado para as instâncias da base da pirâmide estatal, onde se dá o contato direto com os cidadãos.

A razão determinante de optar pela eleição de diretores é a crença de que, por um lado, pode-se escolher alguém que se articula com os interesses da escola e, por outro, o próprio método de escolha condiciona, em certa medida, seu compromisso, não com o Estado, como fazem as opções de concurso e da nomeação, mas com os servidores e usuários da escola (LÜCK, 2013, p. 79).

Paulo Gomes Lima, ao citar Paulo Freire, enfatiza que:

Por tratar a participação como “engajamento”, Freire nos mostra claramente que participar não é apenas ser representado ou dizer “sim” ou “não”, trata-se de discussão, ter voz, lutar. Obviamente que para esta participação fazer parte de nossa sociedade há que ultrapassar muitas barreiras: a dos interesses políticos, sistema educacional, a do medo e a do discurso das mídias (LIMA, 2015, p. 122).

Freire enfatiza que as potencialidades de comunicação, interação, administração e de construção de conhecimento favorecem a capacidade de o sujeito decidir sobre algo, exercitando o respeito às opiniões própria e alheia. Essa atitude integraria, também, a formação de uma personalidade democrática. Sob esse viés, a principal justificativa da eleição do diretor reside precisamente na intenção de que, sendo escolhido pelos servidores da escola e pela comunidade, o dirigente escolar pode se articular de acordo com os interesses daqueles que o elegeram. Isso porque,

a eleição de diretores se põe como uma das formas de a sociedade civil, com sua participação, pelo voto, proceder ao controle democrático do Estado, substituindo o simples concurso ou simples indicação pela manifestação de sua vontade, contra o burocratismo exacerbado de um Estado que se distancia dos interesses da população, no primeiro caso (concurso), e contra o clientelismo favorecedor de interesses particularistas dos aliados do governo no poder, no segundo (nomeação). Esse processo fica prejudicado se, ao diretor eleito, articular-se a possibilidade de o Poder Executivo estatal demiti-lo quando ele não age de acordo com os interesses do partido ou do grupo no governo (PARO, 2003, p. 74).

Assim, na visão do autor supracitado, a defesa da eleição como critério para a escolha de diretores escolares está fundamentada em seu caráter democrático:

Na medida em que enseja o envolvimento dos usuários e do pessoal da escola na tomada de decisão a respeito da melhor liderança para a instituição escolar, estimulando também a consequência da participação na discussão das questões que envolvem o assunto, a escolha de diretores pela via efetiva pode ser importante elemento de exercício democrático e de fortalecimento da escola (PARO, 2003, p. 42).

Sobre a legalidade e a constitucionalidade da eleição de diretores, Paro (2003, p. 63) nos alerta para o esforço de impedir a institucionalização das eleições ou de produzir retrocessos nos locais onde elas já foram estabelecidas, considerando que os opositores desse tipo de escolha de diretores têm valido, com muita frequência, de argumentos que dizem respeito à sua não legalidade ou à sua inconstitucionalidade.

Refletir sobre tais questões já é realidade. Cabe lembrar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu suspender, em 29 de outubro de 2003, com eficácia *ex nunc* (que não retroage), o inciso XII do artigo 308 da Constituição do estado do Rio de Janeiro, e das leis estaduais 2.518 de 1996 e 3.067 de 1998. Pelos dispositivos, o estado e os municípios devem efetivar eleições diretas para a direção das instituições de ensino público, com a participação da comunidade escolar.

Há urgência, nesse contexto, de compreendermos a importância do debate para que seja possível uma nova leitura da realidade. Dourado (2013) diz que, embora as eleições se apresentem como um legítimo canal na luta pela democratização da escola e das relações sociais mais amplas, mesmo não sendo o único, é necessário não olvidarmos as limitações do sistema representativo numa sociedade de classes, assentada em interesses antagônicos e irreconciliáveis.

Nessa perspectiva, elucidamos que “problematizar as formas de provimento no cargo de dirigente e a função do diretor” (DOURADO, 2013, p. 111) implica o estabelecimento de uma agenda básica de compromissos entre os vários interlocutores, enquanto na condição de sujeitos do mundo e não de meros objetos, como reforçado na pedagogia freiriana. Tal caracterização pode ser útil para um educador que se preocupa com uma prática educacional dedicadas à transformação e ao desdobramento de consciência reflexiva, da forma como é processado o reconhecimento do posicionamento, que precisa ser assumido nos enfrentamentos dos interesses sociais e políticos.

O exame desses argumentos pode ser útil para maior aproximação dos interesses envolvidos no assunto, quando se trata da eleição de diretores/gestores escolares, ao

presenciarmos, nos dias atuais, situações de mudanças e polêmicas das políticas do Estado.

Plano Nacional de Educação (2014 - 2024): a meta 19 e a estratégia para eleição de diretor escolar

Desde a década de 1990, o Brasil vive sob a égide da nova legislação e das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mediante grandes planos nacionais para o desenvolvimento e consecução dos objetivos propostos para a sociedade brasileira. A adoção desses critérios estaria de acordo com a necessidade de a escola ser dirigida com competência e demonstrar sua efetividade, no intuito de se tornar efetivamente autônoma.

A gestão da educação e a questão da democratização da escola estão em contínuo debate na educação do país, principalmente porque esses conceitos se referem a processos de melhoria da qualidade do ensino, cuja prática requer ação objetiva e concreta por parte dos profissionais da educação, em prol da qualidade de ensino.

Discussões profundas podem ser feitas em torno da gestão democrática da educação, dando significado amplo no que diz respeito à eleição de diretores escolares. Pela garantia de marcos legais e por meio da regulamentação no cenário brasileiro, é visada a definição de estratégias e de pontos de atuação necessários para a verificação do cumprimento de suas ações.

A educação como ato político requer posicionamentos quer seja na discussão ou implementação de políticas, quer em suas reorientações, ainda que de pequeno vulto, como às vezes acontece no interior de uma escola pública e que não descaracteriza a sua importância (LIMA, 2015, p. 116).

Ao examinarmos a legislação brasileira e as políticas de gestão educacional, em particular, na vertente da eleição de diretores escolares, à luz da realidade brasileira, vemos a necessidade de apontar a ocorrência de algumas interpretações que avançam e, ao mesmo tempo, limitam o papel do diretor escolar eleito. Lück (2013) afiança que:

em seu sentido pleno, a eleição em si não deveria representar única e exclusivamente o entendimento da eleição de pessoas, mas, sim, de definição de um ideário social-democrático para a construção de instituições e prestação de serviços sociais em atendimento a planos de desenvolvimento organizacional e social amplos. Seriam, nesse caso, eleitas as pessoas que melhores condições e competências

tivessem de promover a realização desse ideário e de manter os membros da comunidade escolar mobilizados para sua realização (LÜCK, 2013, p. 78).

Segundo Oliveira e Giordano (2018), na escolha de diretores para as escolas públicas brasileiras, há uma descentralização na definição do acesso à sua função. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 1996, apesar de defenderem o princípio da gestão democrática nas escolas, não o estendem para a escolha de diretores escolares. Na perspectiva das mesmas autoras, a legislação deixa a cargo de cada ente federativo as definições referentes à carreira de diretor escolar, inclusive as formas de acesso à função. Consequentemente, notamos discrepâncias entre os resultados das unidades federativas e, nesse aspecto, retomamos a complexa questão da representatividade no exercício do cargo de diretor escolar. Trata-se de:

um representante legítimo do Estado, por ele empoderado e a ele devedor, no sentido weberiano do termo, de seu cargo e lealdade. E é, ao mesmo tempo, representante de seus pares, professores, já que na grande maioria dos casos, exerciam a profissão antes de assumir a direção escolar e têm a licenciatura como formação inicial (OLIVEIRA; GIORDANO, 2018, p. 54).

Considerando essa explicitação, a abertura de debate sobre políticas e a gestão da educação a partir do ano 2000 nos levam a examinar a atual agenda política da educação nacional. Nesse cenário, o principal eixo recai na discussão da gestão democrática, como proposta no Plano Nacional de Educação (PNE), e na relação que se estabelece com a eleição de diretores.

Sob a Lei de nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o PNE, com vigência até 2024, institui 20 metas, que contém informações e suas respectivas estratégias, para serem alcançadas considerando a atual situação brasileira, assegurando, entre outras metas, a melhoria da qualidade da educação. Tendo como referência a política do Estado, a efetivação do acompanhamento de suas metas e de estratégias permite avançar nas discussões que contemplem as necessidades básicas do processo de escolarização. Nessa proposta, as estratégias educacionais podem ser pensadas como instrumentos para atingir uma série de objetivos.

Sem desconsiderar o conteúdo potencialmente democratizante que as demais metas poderiam ter, procuramos o elemento condutor para as estratégias propostas, destacando, assim, a Meta 19, anunciada pelo PNE, que visa assegurar, no prazo de dois

anos, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, além de prever determinados recursos e apoio técnico (BRASIL, 2014).

Entre a possibilidade de efetivação de mecanismos concretos que garantam a gestão democrática da escola, evidenciamos a forma de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (Estratégia 19.1). Ao considerarmos a Meta 19, encontramos alusão explícita à ampliação da eleição de diretores como gestão democratizante da escola. Para a consecução dessa estratégia, torna-se fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como os processos de prestação de contas e controle social aos diferentes sistemas de ensino (BRASIL, 2014).

Segundo o PNE e a implementação do princípio da gestão democrática, Barão e Gonçalves (2016) ponderam acerca de tal princípio, afirmando que o provimento de cargos de gestão democrática aparece parcialmente distanciado dos interesses e das ações da comunidade escolar, já que, na estratégia 19.8, o provimento de cargos de gestão fica atribuído a um programa de formação e a uma prova nacional “específica”. Tais resultados seriam usados por “adesão”, que, como já vimos, pode causar problemas, pois a adesão implicaria subscrever ou subverter a lógica posta nos documentos federais.

No contexto do problema levantado anteriormente, há intrínseca associação entre a adequação dos entes federados da legislação nacional e a concessão de repasses da União na estratégia transcrita. Na meta 19.7, está prevista a “(...) autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos estabelecimentos de ensino” (BRASIL, 2014). Nesse caso, a “autonomia dos estabelecimentos parece acontecer no sentido de dar conta por meios próprios das exigências impostas de fora, sobretudo pelos mecanismos do Sistema Nacional de Avaliação” (BARÃO; GONÇALVES, 2016, p. 249).

Diante de tais perspectivas que situam as políticas de gestão, algumas observações acerca da gestão democrática da escola, tomada aqui como referência a eleição de diretores, se mostram fundamentais para compreender o que se tem tornado basilar na sua construção efetiva para cada município e para cada Estado, visto que o PNE está em vigor e gera expectativas na ampliação de espaços de tomada de decisões pelos usuários do sistema educacional.

Nessa ótica, ao considerarmos que a eleição de diretores escolares se faz necessária para rediscussão das políticas educacionais em curso, através do critério

político de efetividade. Portanto, torna-se fundamental resgatar os acontecimentos recentes, por estarmos diante de um inequívoco recrudescimento do neoconservadorismo em Minas Gerais.

A PEC 32/2019 e seus desdobramentos em relação à eleição de diretores

A gestão democrática da escola passa a ser objeto de atenção especial por todos os profissionais da educação que buscam localmente a melhoria dos processos educacionais.

Há múltiplas abrangências e enfoques da gestão democrática da escola, destacando a transparência de suas ações, bem como a prática de uma gestão não autoritária, cujas condições são forjadas para apropriação e materialidade. Dessa forma, compreendemos que a gestão democrática da educação é, “ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (artigo 37), transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência” (CURY, 2006, p. 22).

As expectativas e as orientações que surgem mediante a existência de eleição democrática vêm sofrendo fortes ataques das políticas conservadoras no atual governo. Pino *et al.* (2018) advertem que a pressão dos agentes econômicos nacionais e internacionais fortaleceu uma nova onda de conservadorismo neoliberal. Ao mesmo tempo, foram desvelados impressionantes escândalos de corrupção em que, coordenadamente, setores estatais e privados uniram forças para ampliar a privatização do Estado e desconstruir o projeto público de uma sociedade mais igualitária e justa.

Uma das estratégias desse projeto privatizante foi desacreditar a educação pública com respaldo no preceito constitucional da concepção de educação como direito subjetivo e dever do Estado. Em cada uma das áreas de direitos sociais, não há qualquer possibilidade de o mercado prover o mínimo requisito de acesso aos bens imprescindíveis em questão. Nesse sentido,

o desmonte do Estado nestas áreas significa desmonte de direitos. Os efeitos do abandono do Estado no campo da saúde e educação básica nos oferecem um quadro perverso. Trata-se de uma violência incomensuravelmente maior que a dos arrastões. Há, pois, que se ampliar o papel do Estado nestas áreas (FRIGOTTO, 2010, p. 198-199).

Isto nos leva a perceber que o abandono do Estado na área social tem sido uma constante. O mais preocupante é que as vertentes produtivista e mercadológica se opõem à vertente democrática, sendo inúmeras as limitações e distorções da legislação em matéria de democratização da administração da educação brasileira.

Efetivamente, o legislador falhou ao restringir a gestão democrática ao ensino público, numa clara demonstração da influência da lógica do mercado no processo legislativo. Falhou o legislador em não definir claramente as atribuições do governo federal, dos governos estaduais e dos governos municipais em matéria de gestão democrática da educação. Falhou o legislador ao não prever, nas disposições sobre a autonomia escolar, a transferência de efetivo poder de decisão e apoio financeiro às escolas (SANDER, 2009, p. 92).

No plano político, de forma autoritária e retrocedente, o economicismo volta a servir como justificativa para todos os problemas que afligem a sociedade brasileira, ao determinar uma base conceitual e técnica para a estratégia de ajustamento da educação a um novo tipo de subordinação do ensino e às necessidades imediatas do Estado. No entanto, a possível adoção crítica dessa perspectiva é o que pode causar sérios problemas imediatos aplicáveis à gestão da educação e à eleição de diretores escolares, fato que nos levou a tomar posições provocativas e instigantes para a presente discussão.

A crise econômica instalada desde 2015, seguida de uma agenda política restritiva para os direitos sociais, mostra evidências de que as medidas legislativas sinalizadas para educação na atual conjuntura brasileira colocam graves inferências na construção da democratização da gestão educacional.

O primeiro ponto a ser constatado na visão de Dourado (2007, p. 925) é que os processos de organização e de gestão da Educação Básica nacional são marcados hegemonicamente pela lógica da descontinuidade de planejamento a longo prazo, priorizando políticas de Estado em detrimento de políticas conjunturais de governo. Essas colocações sugerem que, no campo das políticas educacionais atualmente em curso, o que mais importa aos agentes do neoliberalismo é despolitizar e ajustar sistemicamente as pessoas, conforme supostas exigências incontornáveis da globalização, em flagrante desrespeito ao inequívoco dispositivo constitucional. Pino *et al.* (2018) concluem que caberá à educação promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Esta é uma luta na qual está implicada a própria viabilidade de uma efetiva democracia. Uma tarefa política urgente é para que os

recursos de fundo público, que são desviados, em forma de múltiplos incentivos a empresas lucrativas ou diretamente sob a forma de concessões e convênios (bancos, emissoras de televisão etc.), sejam concentrados para o financiamento da escola básica unitária (FRIGOTTO, 2010, p. 201).

A carga de expectativas está expressa nas políticas de gestão educacional para responder às novas demandas contextuais colocadas em prol da melhoria do direito à educação e à democratização da escola, contudo, há forte apelo no sentido de garantir as mudanças pretendidas por elas, o que aumenta a capacidade regulatória do campo conservador. É mister, por consequência, conduzirmos a análise com vistas ao estabelecimento da relação entre o PNE e a PEC, na identificação dos processos políticos e das medidas legislativas para expansão conservadora no país.

Percebemos o controle político dos agentes governamentais e a busca para edificar um processo de conservadorismo, ou até mesmo de retrocesso no âmbito da educação, através da formulação de PEC de nº 32, de 2019, como uma das medidas tomadas na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A tramitação deste projeto abriu possibilidade para alteração do Artigo 196 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o provimento de cargo comissionado de Diretor e da função de vice-diretor de escola pública. Na formulação da proposta, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova,

Art. 1º – Fica suprimido o inciso VIII do Art. 196, acrescentando-se o inciso XII com a seguinte redação: Art. 196 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) XII – provimento de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola pública, cujo recrutamento deverá levar em consideração, na apuração objetiva do mérito dos indicados, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a capacidade de gerenciamento, e a prestação de serviços no estabelecimento por dois anos, pelo menos, vedado o critério de eleição, sendo que as demais condições para provimento do cargo serão estabelecidas em lei estadual (ALMG, 2019, s. p.).

Na tentativa de precarizar a gestão democrática nas escolas, a PEC retira a consulta à comunidade escolar durante a escolha da direção das escolas estaduais. Entendemos que tal proposta abole um direito histórico da categoria, tornando-a inconstitucional. A matéria proposta por deputados estaduais do governo atual no estado de Minas Gerais fez tramitar na Assembleia a ideia de que os(as) diretores(as) passassem a ser indicados(as) ao cargo.

Em razão dessa ameaça proferida à educação pública, foi instaurada uma polêmica no meio acadêmico e nos profissionais da educação de total perplexidade, no que diz respeito aos retrocessos da prerrogativa. Entendemos que a Constituição Estadual representa um risco sem precedentes ao romper as condições necessárias ao processo de democratização da educação, no que tange o provimento do cargo de diretor escolar.

A Constituição do Estado de Minas Gerais explicita na seção III, referente à Educação, o artigo 196, devendo o ensino ser ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei. No artigo 198, inciso VI da mesma Constituição, está expressa a garantia de educação pelo Poder Público mediante incentivo da participação da comunidade escolar no processo educacional, sob a forma da lei. Desse modo, defendemos a necessidade de uma rediscussão acerca do provimento do cargo de direção escolar dentro de um ambiente democrático, a partir da Constituição Estadual, que é a chave para desarmar a implantação da PEC de nº 32 de 2019. Reforçamos, assim, a preocupação acerca da efetividade do Estado democrático de direito, no sentido de concretizar a proteção jurídica estabelecida.

A primeira observação relevante é demonstrada por Freire (2001, p. 37), ao afirmar que “o máximo que faz a liderança autoritária é o arremedo de democracia com que às vezes procura ouvir a opinião dos professores em torno do programa que já se acha, porém, elaborado”. A pedagogia freiriana defende, sobre esse quesito, o bom senso e a vigilância das ações, de extrema importância na prática. Do mesmo modo, o ato de ensinar, assim como qualquer ação que envolva a área educacional, necessita da bagagem de conhecimento trazida pelas pessoas, sobretudo aquelas mais afetadas perante as decisões. Nesse sentido, para nada servem as imposições, visto que falar em democracia e liberdade diz respeito somente ao trabalho coletivo e compartilhado entre todos.

Lück (2013, p. 77) assegura que a eleição em si não é um evento que democratiza, mas representa parte de um processo participativo global, configurando um momento de culminância de determinados processos construtivo e significativo para a escola. Conforme o mesmo autor, ao promovermos a eleição de dirigentes, delineamos uma proposta de escola, um estilo de gestão, firmando compromissos coletivos para levá-los a efeito de forma real.

Sobre essa questão, salientamos que o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre a inconstitucionalidade da realização de eleição para o provimento do cargo de diretores. No entendimento do órgão, o Poder Executivo deve fazer as nomeações para os cargos em

comissão de diretores de escolas públicas, na forma prevista no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, não podendo tal prerrogativa ser subtraída com a realização de processo eleitoral para preenchimento desses cargos. Assim, em 26 de novembro de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) deu parecer de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2019 (ALMG, 2019, s. p.).

Ao nosso ver, o principal eixo recai sobre a retração na expansão da democratização escolar, de tal forma a possibilitar a seus agentes a utilização de mecanismos para escolha de cargos de diretores e vice-diretores escolares como solução para novas práticas do poder público. Vale ressaltar, também, que a eleição de diretores no interior das escolas, conquistada no contexto de democratização no país, se não for garantida pelo processo de tomada de decisão, muitas lacunas serão avultadas, considerando os diferentes aspectos da prática escolar e sua efetiva implementação.

É importante frisar que a Resolução da Secretaria do Estado de Educação (SEE) estabelece normas para escolha do servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais. Segundo o Artigo 11, “a comunidade escolar está apta a participar do processo de escolha”, sendo composta pelos profissionais em exercício da escola, tais como servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, e pela comunidade atendida pela escola, estudantes e, ou, pais responsáveis (SEE, 2019).

Isso posto, devemos refletir sobre a condição em que a nossa educação se encontra. Em tempos de tensões, conflitos e concessões econômicas, sociais, políticas e educacionais, que de algum modo afetam os sistemas de ensino, uma crítica mais apurada do que realmente acontece na escola e a negociação do ponto de vista dos vários segmentos que dela participam poderão auxiliar no aperfeiçoamento da sua própria prática.

Uma das primordiais tarefas da pedagogia crítica radical libertadora em Paulo Freire é:

trabalhar a legitimidade do sonho ético-político da superação da realidade injusta. É trabalhar a genuinidade desta luta e a possibilidade de mudar, vale dizer, é trabalhar contra a força da ideologia fatalista dominante, que estimula a imobilidade dos oprimidos e sua acomodação à realidade injusta, necessária ao movimento dos dominadores [...] (FREIRE, 2000, p. 22).

Logo, percebemos que as ideias freirianas nunca foram pautadas apenas em um método, visto que sua obra é universal e humana, propiciando o entendimento de diferentes contextos educacionais, culturais, econômicos e sociais. As obras pedagógicas de Paulo Freire têm contribuído significativamente na contemporaneidade, no sentido de orientar as nossas atitudes tanto no sistema educativo quanto nos demais espaços habitados pelo sujeito.

Nessa perspectiva, defendemos que “a luta por uma sociedade autenticamente democrática passa pela denúncia do jogo político, se a utopia de delinear um futuro diferenciado com justiça social é a busca constante por e para libertação” (LIMA, 2015 p. 119). A esse respeito, Lima (2015, p. 120), reportando-se a Freire (2005), afirma que a “[...] existência humana não pode ser muda, silenciosa. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo”. Assim, é exigida a compreensão de determinada sociedade, na qual está inserido o sujeito pensante, estimulando uma crítica permanente sobre a estrutura social, econômica e política, tal como o entendimento do contexto educacional e social (SOUZA; MELLO, 2020).

Assim, reforçamos que todo profissional da educação, da mesma forma que a sociedade em geral, deve buscar a compreensão dos mecanismos políticos, sociais ou culturais de conscientização das massas, com a finalidade de elucidar situações e permitir o ajuizamento do povo sobre tudo que lhe diz respeito. Diante desse contexto, um dos principais enfoques da pedagogia freiriana se torna tão contemporâneo, por alvitrar a educação enquanto principal ferramenta para liberdade e transformação de uma sociedade (CORTELLA, 2007).

Por essa razão, as práticas escolares devem ser construídas no coletivo, no diálogo, no respeito e nos desejos da comunidade escolar, consistindo no que há de mais avançado para favorecer a gestão democrática da escola.

Considerações Finais

No presente artigo, propomos a discussão referente à Eleição/Escolha/Designação de diretores/gestores para as escolas públicas, visto que tal prática oferece à comunidade escolar a possibilidade de interferir na gestão escolar e nos rumos da escola. Contudo, percebemos que a democracia ainda é um processo a ser consolidado na realidade

brasileira, já que a sociedade em geral não percebe a importância de seu papel em prol de um contexto democrático.

Nesse ínterim de alocuções, evidenciamos a pedagogia freiriana, de forma a expor que o processo da educação como um todo deve ser pautado na prática da liberdade e na emancipação do sujeito, por meio de uma consciência reflexiva, cuja grande responsabilidade seja oferecer os instrumentos necessários à “aproximação democrática” (sustentada pelos eixos do equilíbrio entre discurso, ação e legitimação da vontade coletiva), o que converge para o fortalecimento da educação preconizada por Paulo Freire.

Diante do cenário político do Estado de Minas Gerais e da PEC 32/2019, que pretende regulamentar o provimento de cargo comissionado de diretores e da função de vice-diretor da escola pública, a principal razão alegada para empreender esta PEC estava relacionada ao trâmite de retirada da consulta à comunidade escolar para a escolha de diretores. Em que pesem os limites interpostos no curso dessa proposta, entendemos que os adeptos e os defensores dessa medida governamental colocam a escola sob ameaças gravíssimas, diretamente associadas a políticas voltadas ao conservadorismo.

O principal ponto elencado representa a maior contradição sobre os horizontes da democratização da escola, visto que determinadas políticas instauradas no país buscam a manutenção conservadora e a continuidade da ordem estabelecida. Notamos, assim, a tentativa de persistência do modelo burocrático, que por muito tempo predominou na administração escolar, permeado de um autoritarismo imposto aos diretores eleitos no fazer pedagógico, administrativo e financeiro. Esses indícios certamente indicam limites que ainda se interpõem entre a modalidade de escolha e o exercício do cargo ou da função de diretores escolares.

Ponderamos que a PEC 32 é uma medida antidemocrática, por retirar oportunidades de participação do trabalho docente nos assuntos escolares, seguindo na retomada de um projeto conservador, que marca retrocessos na agenda política do Estado. Caso a referida PEC fosse levada às últimas consequências, ou melhor, se fosse aprovada pela ALMG, ela carregaria consigo a responsabilidade pelo retrocesso sem precedentes na história da educação no estado de Minas Gerais, desencadeando uma situação frustrante para a concretização da gestão democrática no sistema escolar, ao priorizar o interesse inequívoco de uma elite dominadora, conforme apregoado por Freire.

Ainda, destacamos que o filósofo confere à educação o papel de transformar a sociedade contemporânea, por meio da formação de sujeitos críticos e emancipados,

superando a prática de dominação oriunda de políticas neoliberais e excludentes e construindo uma prática da liberdade. Vale complementar que a alteração proposta sequer faz menção à excepcionalidade hoje contida no texto constitucional, o que compromete os processos de conscientização e de libertação dos educadores, olvidando das reais necessidades da democratização escolar.

Por fim, baseamos nas reflexões de Freire para constatar que o antídoto para essa manipulação está na organização autônoma e consciente, sendo essencial assumir uma postura crítica e dialógica em relação à inquietude de uma prática inovadora, tendendo, logicamente, a buscarmos possíveis contribuições para o cenário educacional.

Referências

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Proposta de Emenda Constitucional nº. 32 de 2019**. Disponível em:

https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2019&n=32&t=PEC. Acesso em: 26 abr. 2020.

Anped - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação. Quando a democracia corre o risco, o direito à educação também é atacado! In: CRUZ, R. E.; SILVA, S. O. (orgs.). **Gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito a educação**. Teresina: EDUFPI, 2016, p. 59-63.

BARÃO, G. D.; GONÇALVES, L. S. O Plano Nacional de Educação e a implementação do princípio da gestão democrática: possibilidades e contradições. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 13, n. 33, 2016.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 07 abr. 2020.

CORTELLA, M. S. La humildad pedagógica de Paulo Freire. **Revista Interamericana de Educación de Adultos**, v. 29, p. 161-161, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=457545100014>> . Acesso em: 23 jun. 2021.

CURY, C. R. J. **O direito à educação: um campo de atuação do gestor educacional na escola**. Escola de Gestores, MEC, 2006. Disponível em: <http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2015.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura S. C. (org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2013, p. 95-117.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da Educação Básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 921 – 946, out. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 35 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, [1987]. 2014.

FREIRE, P. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 14 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011.

FREIRE, P. **Política e educação: ensaios**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FRIGOTTO, G. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, P. G. Política educacional na perspectiva de Paulo Freire: desafios para os dias contemporâneos. **Laplage em Revista** (Sorocaba), vol. 1, n. 1, jan.abr.2015, p. 115-124.

LÜCK, H. **Concepções e processos democráticos de gestão educacional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Dispõe sobre a ordem jurídica no Estado de Minas Gerais com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República brasileira. 27 ed. Belo Horizonte, 2021. 476 p.

OLIVEIRA, A. C. P.; GIORDANO, E. O perfil dos diretores de escolas públicas no Brasil. **Revista Educação On-line**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 49-72, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://educacaoonline.edu.puc-rio.br/index.php/eduonline/article/view/376>. Acesso em 15 maio. 2019.

PARO, V. H. **Eleições de diretores: a escola pública experimenta a democracia**. Campinas: Papyrus, 2003.

PARO, V. H. Gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação. In: CRUZ, Rosana Evangelista; Silva, Samara de oliveira (orgs.). **Gestão da política nacional de educação: desafios contemporâneos para a garantia do direito à educação**. Teresina: EDUFPI, 2016, p. 39 – 58.

PINO, I. R.; ALMEIDA, L. C.; ZUIN, A. Á.; MORAES, C. S. V.; FERRETTI, C.; GOERGEN, P.; XIMENES, S.; SOUZA, S. M. Z.; ADRIÃO, T. A educação no atual cenário político econômico mundial: a disputa eleitoral e os retrocessos na educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 39, nº. 144, p.515-521, jul.-set., 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v39n144/1678-4626-es-39-144-515.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2020.

SANDER, B. Política, gestão e qualidade do ensino. In: FRANÇA, Magna; BEZERRA, Maura Costa (orgs.) **Política educacional: gestão e qualidade do ensino**. Brasília: Liber Livro, 2009, p. 83-97.

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE/MG. Resolução SEE nº 4.127, 23 de abril de 2019. Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, Caderno 01, p. 14-28, 24 abril 2019. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/218318>. Acesso em: 26 maio 2019.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2016.
SOUZA, Â. R. de; GOUVEIA, A. B. Diretores de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. **Educar em Revista**, Curitiba, n. especial 1, p. 173-190, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/er/nspe_1/09.pdf. Acesso em: 22 jan. 2019.

SOUZA, V. E. B.; MELLO, R. M. A. V. Pensar, agir e se libertar: concepções da pedagogia freiriana para a educação. **Revista Olhar de Professor**, v. 23, 2020. p. 1-13.

A revisão linguística, do presente artigo, foi realizada por Danielle Gomes da Silva Ferreira (Graduação em Letras – Licenciatura em Português e Literatura pela UFV)
E-mail: danidanigomes@yahoo.com.br

Revisores de línguas e ABNT: *José Márcio Silva Barbosa, Valdirene Eliane Bailon de Souza, Rita Márcia Andrade Vaz de Mello*

Submetido em 22/08/2021

Aprovado em 25/06/2022

Licença *Creative Commons* – Atribuição NãoComercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)